

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS (Art. 6, inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e do sistema de esgotamento sanitário sob responsabilidade do SAMAE de Morro da Fumaça, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais (insumos) e mão de obra, excluindo-se expressamente a manutenção predial.

ITEM	DEFINIÇÃO OBJETO	UN	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, EXCLUINDO-SE A MANUTENÇÃO PREDIAL, ABRANGENDO PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL (SINAPI) E OUTROS BANCOS DE REFERÊNCIA CORRELATOS, MEDIANTE APROVAÇÃO DA AUTARQUIA, DESDE QUE PREVALEÇA O PRIMEIRO	UN	1	300.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.4. O município não terá qualquer obrigação de suprimir o quantitativo exposto neste processo licitatório.

1.5. A ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do Decreto nº 151/2023.

1.6. Os preços a serem aplicados nos serviços (composições) e materiais (insumos) utilizados pelo SAMAE seguem as tabelas na data da referida utilização (data-base), e caso houver atualizações dos preços na tabela SINAPI, serão consideradas as últimas publicações para aplicação de preços.

1.7. A presente contratação não contempla manutenção predial das instalações administrativas, operacionais ou de apoio do SAMAE, a qual é objeto de contratação específica, restringindo-se exclusivamente à manutenção dos sistemas de captação de água bruta, tratamento, adução, reservação, distribuição de água, coleta, transporte e demais unidades integrantes do sistema de esgotamento sanitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. A crescente demanda pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exige que as estruturas, unidades, redes e equipamentos operacionais sob responsabilidade do SAMAE de Morro da Fumaça estejam em condições adequadas para garantir a segurança, funcionalidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados à população.

2.2. O uso contínuo dessas estruturas resulta em desgastes naturais que demandam intervenções preventivas e corretivas periódicas, evitando a deterioração acelerada dos sistemas e garantindo a preservação do patrimônio público.

2.3. Com o passar do tempo, diversos componentes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tais como captações, estações de tratamento, adutoras, redes de distribuição, reservatórios, elevatórias, redes coletoras, poços de visita, caixas de inspeção, registros, válvulas, conexões e demais dispositivos hidráulicos, hidromecânicos, eletromecânicos e sanitários, apresentam desgastes que comprometem a segurança operacional, a eficiência dos sistemas e a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

2.4. A ausência de manutenção preventiva e corretiva adequada pode resultar no agravamento de danos, aumento dos custos com reparos emergenciais, interrupções no abastecimento de água, extravasamentos de esgoto, perdas hídricas, comprometimento da qualidade dos serviços, riscos ambientais e sanitários e, em alguns casos, até a paralisação de unidades essenciais do sistema.

2.5. A falta de ações preventivas e corretivas impacta diretamente a eficiência operacional do SAMAE, podendo prejudicar o atendimento à população e elevar os gastos com manutenções emergenciais, substituições integrais e reconstruções futuras.

2.6. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a execução de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a fim de preservar a infraestrutura existente, assegurar condições adequadas de operação e otimizar os recursos públicos. Dessa forma, justifica-se a abertura de procedimento licitatório para viabilizar a realização dessas intervenções, garantindo a continuidade dos serviços prestados à comunidade com eficiência, segurança e economicidade.

2.7. Importante mencionar também que o SAMAE não possui equipe técnica suficiente para essas correções e manutenções que se fazem necessárias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente pela alta demanda que surge e pela urgência de diversas intervenções, o que compromete a capacidade de resposta imediata e eficaz por parte da Administração.

2.8. Considerando a necessidade de otimização dos recursos públicos e a responsabilidade na gestão orçamentária, não se torna a melhor alternativa a realização de concurso público para execução destes serviços, uma vez que a natureza desta operação é descontinuada e as demandas se mostram pontuais, variáveis e imprevisíveis ao longo do tempo.

2.9. Em função disto, a execução desses serviços por meio de contratos terceirizados mostra-se mais eficiente, flexível e economicamente viável. Por fim, os serviços técnicos de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos moldes aqui propostos, podem ser legalmente terceirizados, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública, permitindo à gestão da autarquia adaptar-se com mais agilidade às demandas sem comprometer sua estrutura permanente de pessoal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviço e aquisição de insumos constantes na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e outros bancos de referência correlatos, mediante aprovação da autarquia, desde que prevaleça o primeiro, visando à manutenção dos sistemas de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário sob responsabilidade do SAMAE de Morro da Fumaça, com exclusão dos serviços de manutenção predial.

3.2. Quando na composição da tabela não tiver os itens constantes na tabela SINAPI, fica autorizado o uso de outra tabela similar que seja referência para engenharia na formação das planilhas.

3.3. Este instrumento não obriga a Administração a utilizar o valor estimado, sendo facultado o uso apenas do montante necessário para os fins previstos, sem exigência de um pedido mínimo por parte do fornecedor. A entrega do objeto, despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, deve ser de responsabilidade da contratada, sem ônus para contratante, obedecendo o Decreto Municipal nº 75/2025 e BDI, ambos em anexo.

3.4. Os serviços que não cumprirem as exigências deverão ser corrigidos de imediato após a notificação, sem prejuízo das penalidades previstas. Caso a correção não seja viável, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Edital e outras disposições legais pertinentes.

3.5. O serviço que não atender as referências exigidas não será aceito, sob pena de rescisão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

4.1. Quando detectada a necessidade de serviço da empresa contratada, o SAMAE fará uma abertura de atendimento. A execução dos serviços seguirá os critérios abaixo, conforme o grau de urgência:

1. Serviços urgentes: o atendimento deverá ser imediato, assegurando pronta mobilização da empresa para solução do problema.

2. Serviços não urgentes: a empresa contratada terá prazo de 02 (dois) dias úteis para deslocamento até o Município e ciência dos serviços a serem prestados. Nessa ocasião, deverá encaminhar planilha de trabalho datada e assinada por responsável técnico, contendo códigos, data-base para conferência dos preços, BDI e aplicação do desconto ofertado. Após aprovação da planilha pelo SAMAE, a empresa terá prazo de 02 (dois) dias corridos para iniciar a execução do serviço.

4.2. A contratada deverá iniciar a prestação de serviço assim que receber a ordem de compra, e quando entender necessário solicitar a Nota de Empenho emitida pelo setor responsável, de acordo com as necessidades do SAMAE de Morro da Fumaça.

4.3. A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação nos termos mínimos previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.4. Os insumos e serviços devem atender às exigências de qualidade, seguindo os padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes de controle de qualidade, como a ABNT, o INMETRO, normas técnicas aplicáveis ao saneamento e demais regulamentos pertinentes. O proponente deve prestar especial atenção às disposições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.5. A licitante vencedora deve possuir sede localizada na região abrangida pela AMREC, AMUREL e AMESC.

4.5.1. A definição da região considerou a existência de empresas especializadas aptas à execução dos serviços objeto da contratação sediadas nos municípios abrangidos pelas associações AMREC, AMUREL e AMESC, de modo a preservar a competitividade do certame e, ao mesmo tempo, assegurar maior eficiência logística e operacional na prestação dos serviços.

4.5.2. Considerando que se trata de contratação voltada à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cujas demandas podem envolver situações urgentes e imprevisíveis, a localização da empresa em região próxima ao Município contribui para a redução do tempo de deslocamento, maior agilidade no atendimento, resposta mais célere às ocorrências emergenciais e melhor acompanhamento da execução contratual.

4.5.3 Ressalta-se que o Município de Morro da Fumaça está situado na região da AMREC, sendo razoável e tecnicamente justificável a ampliação da abrangência para empresas sediadas também na AMUREL e na AMESC, por se tratarem de regiões geograficamente próximas, com integração econômica e logística, e com potencial capacidade operacional para atendimento das necessidades do SAMAE.

4.6. A licitante vencedora deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços contratados, atendendo aos requisitos mínimos descritos a seguir:

4.6.1. Equipe técnica mínima

4.6.1.1. 01 Encarregado Geral;

4.6.1.2. 01 Engenheiro Civil ou Sanitarista, admitido profissional legalmente habilitado com atribuição compatível com o objeto;

4.6.1.3. 01 Encanador ou Bombeiro Hidráulico;

4.6.1.4. 01 Ajudante;

4.6.2. A contratante tratará exclusivamente com o Encarregado Geral sobre a execução contratual e com o Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou profissional legalmente habilitado com atribuição compatível com o objeto, sobre questões técnicas relacionadas aos serviços. Ambos os profissionais devem permanecer à disposição da administração de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, a partir do chamamento da manutenção até a conclusão dos serviços.

4.6.3. O Engenheiro Civil ou Sanitarista, ou profissional legalmente habilitado com atribuição compatível com o objeto, será o responsável técnico pela execução dos serviços de manutenção dos sistemas de abastecimento de água e sistema de esgotamento sanitário, fornecendo inclusive ART ou RRT de execução dos serviços, a partir da emissão da ordem de compra, devendo acompanhar diariamente a realização das atividades conforme a demanda existente.

4.7. A comprovação dos itens 4.5 e 4.6.1 será solicitada após a habilitação técnica da empresa vencedora pelo sistema Licitanet.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. A habilitação técnica exigida neste certame visa comprovar que a licitante possui capacidade técnica e experiência prévia compatível com o objeto da contratação. Serão exigidos os seguintes documentos:

5.2. Registro da empresa licitante: registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

5.3. Registro do responsável técnico: registro do profissional indicado como responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA mediante apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física.

5.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa licitante executado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, cuja parcela de maior relevância seja:

5.4.1. Execução de serviços em sistemas de abastecimento de água e/ou sistemas de esgotamento sanitário, compreendendo redes, tubulações, reservatórios, unidades operacionais, registros, válvulas, caixas de inspeção, poços de visita, estações, elevatórias ou estruturas equivalentes, em quantitativo compatível com o objeto licitado.

5.4.2. O respectivo atestado deverá ser emitido em papel timbrado do órgão/empresa emitente, conter identificação do emitente, telefone de contato, dados do signatário, indicação de responsável técnico e data de início e conclusão dos serviços. Atestados emitidos por empresas privadas deverão ser apresentados com reconhecimento de firma da assinatura do signatário. O signatário deverá ter poderes para responder pela empresa/órgão emitente do atestado.

5.5. Juntamente com o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço que o originou.

5.6. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo conselho profissional, referente a serviços de natureza similar e complexidade equivalente aos descritos neste Termo de Referência.

5.7. Comprovação da disponibilidade de responsável técnico com vínculo com a empresa licitante, mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

5.8. Declaração de disponibilidade de instalações, equipamentos e pessoal técnico adequado para execução dos serviços, observado a disponibilidade de estrutura, equipamentos e pessoal técnico mínimo exigido conforme os requisitos da contratação deste termo de referência.

5.9. Essas exigências estão de acordo com o disposto nos artigos 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, que tratam das condições para a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional nas licitações públicas.

5.10. O acervo técnico deverá comprovar a capacidade da empresa em executar o serviço objeto deste Termo em conjunto com o profissional designado para vínculo técnico.

5.11. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.11.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.11.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovada por Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da proponente;

5.11.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.11.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.11.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias/INSS, e a Dívida Ativa da União;

5.11.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.11.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. Qualificação econômico-financeira

5.12.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.12.2. Quando aplicável no âmbito do Tribunal competente, a certidão referida no subitem anterior deverá ser apresentada nos sistemas disponíveis pelo Poder Judiciário, inclusive E-PROC e SAJ, quando houver, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresse;

5.12.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), extraídos do último exercício social já exigível;

5.12.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.12.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

5.12.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED;

5.12.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

6.1. Critérios para Levantamento de Preços e Orçamento dos Serviços

6.1.1. O levantamento de preços deverá ser de acordo com a base do sistema de preços e custos da construção civil da Caixa Econômica Federal – SINAPI do Estado de Santa Catarina, utilizando como referência a tabela vigente na data da entrega/medição.

6.1.2. Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer, eventualmente, custos unitários de insumos que se verificarem necessários, deverá ser utilizado outros bancos ou pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média ou mediana, sendo a mais vantajosa ao erário, entre três cotações, e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

6.1.3. Na execução das manutenções dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a definição do preço global dos serviços será por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI acrescido de Bonificação de Despesas Indiretas – BDI fixo definido pela administração anexo a este Termo de Referência.

6.1.4. Deverão ser elaborados, pela contratada, previamente à emissão da ordem de serviço, os seguintes documentos: planilha de orçamento com fonte de custos baseada na tabela SINAPI e emissão de ART ou RRT de execução.

6.1.5. O prazo para a apresentação da planilha de orçamento é de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação.

6.1.6. A planilha de orçamento deverá ser enviada, preferencialmente, por correio eletrônico.

6.2. Procedimentos para Prestação dos Serviços e Atendimento

6.2.1. A prestação do serviço deverá ser feita mediante a apresentação obrigatória da Autorização de Fornecimento ao licitante contratado, emitida pelo setor competente.

6.2.2. A contratada deve fornecer os itens acompanhados do respectivo documento fiscal eletrônico, compatíveis ao registrado na Ata de Registro de Preços, isto é, com base no universo descrito dentro da tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

6.2.3. Disponibilizar profissionais capacitados em condições de atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado técnico ao local designado para levantamento da necessidade e elaboração da planilha de orçamento.

6.2.4. A contratada deverá manter funcionamento em dias úteis, entre os horários das 08h00min às 17h00min, aceitando ainda solicitações de atendimento em caráter emergencial nos feriados, finais de semana e fora do horário comercial.

6.2.5. A escolha do local de prestação do serviço é discricionária à Administração do SAMAE de Morro da Fumaça.

6.2.6. É de exclusiva responsabilidade da contratada o deslocamento de seus profissionais para a execução dos serviços, bem como todos os custos decorrentes de tal deslocamento, não cabendo ao SAMAE qualquer ônus a esse título.

6.3. Garantia

6.3.1. O prazo de garantia mínimo dos serviços será de 90 (noventa) dias, para manutenções simples e de pequeno vulto, e de 12 meses, para complexas e vultuosas, a contar da data da sua entrega e aprovação pela administração.

6.3.2. A contratada deverá corrigir os defeitos identificados durante o prazo de garantia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que o defeito tenha sido provocado por má execução dos serviços anteriormente relacionados. Sendo necessário mais tempo para sanar o problema, o início deverá ser, ainda assim, em 24 horas.

6.4. Realização dos Serviços Técnicos

6.4.1. A contratada é responsável em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao SAMAE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução da ATA.

6.4.2. A contratada, verificando durante a execução a necessidade de ampliação dos quantitativos, a administração pública deverá ser notificada previamente, a fim de autorizar a execução do excedente não consignado na solicitação correspondente.

6.4.3. Os funcionários devem utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que a natureza da atividade assim o exigir, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança.

6.4.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos itens que não estejam de acordo com as condições acordadas, cabendo à contratada a responsabilidade pelo controle de qualidade do fornecimento dos produtos.

6.4.5. Após aprovação da planilha orçamentária por parte do SAMAE, a contratada tem prazo de 02 (dois) dias corridos para iniciar os serviços e/ou fornecimento de materiais.

6.5. Local de Prestação do Serviço

6.5.1. Os serviços serão prestados em todas as unidades, sistemas, redes, instalações e estruturas sob responsabilidade do SAMAE de Morro da Fumaça, incluindo captação de água bruta, estações de tratamento de água, adutoras, elevatórias, reservatórios, redes de distribuição de água, redes coletoras de esgoto, poços de visita, caixas de inspeção, estações elevatórias de esgoto, emissários, unidades de apoio operacional e demais componentes vinculados aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A especificação do local e o funcionamento serão indicados no ato da solicitação.

Observação: havendo necessidade de manutenção em local que seja de domínio/responsabilidade do SAMAE e que não esteja previsto expressamente neste termo, o serviço será realizado e descrito na medição, indicando exatamente o serviço prestado, bem como o local.

6.6. Manutenção Corretiva: Definição e Escopo

6.6.1. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviço, sob demanda, nos sistemas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, bem como nos sistemas de coleta, transporte e demais componentes do esgotamento sanitário, abrangendo redes, tubulações, conexões, registros, válvulas, caixas de inspeção, poços de visita, reservatórios, estações, elevatórias, dispositivos hidráulicos, componentes eletromecânicos e elétricos associados à operação, bem como a reconstituição das partes civis afetadas diretamente pela intervenção operacional.

6.6.2. Os componentes dos sistemas abrangidos na manutenção constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- a)** Corrigir vazamentos e outras anormalidades em tubulações, redes de água e esgoto, conexões, registros, válvulas, flanges, juntas, dispositivos hidráulicos e acessórios, substituindo-os caso necessário;
- b)** Corrigir a regulagem de válvulas, registros, dispositivos de controle, boias, extravasores, ventosas e outros dispositivos hidráulicos, trocando-os ou reparando-os quando necessário;

- c)** Realizar reparações em vedações, conexões e componentes hidráulicos, substituindo-os caso necessário;
- d)** Reparar ou substituir componentes hidráulicos, hidromecânicos e sanitários vinculados aos sistemas operacionais, corrigindo o que estiver danificado;
- e)** Reparar caixas de inspeção, poços de visita, drenos, canaletas, galerias, dispositivos de drenagem e estruturas correlatas, procedendo-se à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades;
- f)** Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramais de abastecimento, adutoras, redes de distribuição e redes coletoras, consertando ou substituindo registros, válvulas, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- g)** Realizar desobstrução, limpeza e manutenção de redes de esgoto, caixas de inspeção, poços de visita, tubulações, coletores e demais dispositivos vinculados ao sistema de esgotamento sanitário;
- h)** Executar manutenção, reparo, adequação, substituição e testes em componentes, circuitos, painéis, quadros, dispositivos, conexões, fiações, comandos e demais elementos elétricos ou eletromecânicos necessários ao funcionamento das unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- i)** Realizar medições, diagnósticos, verificações técnicas, ajustes, reapertos, substituições e demais intervenções necessárias ao restabelecimento e à manutenção das instalações elétricas e eletromecânicas vinculadas à operação dos sistemas;
- j)** Ativar, adequar, remanejar ou implantar pontos e componentes elétricos indispensáveis ao funcionamento dos equipamentos e unidades operacionais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- k)** Executar correções em estruturas civis estritamente acessórias e diretamente afetadas pelas intervenções de manutenção dos sistemas, quando indispensáveis à recomposição da área danificada e à plena funcionalidade operacional;
- l)** Executar serviços complementares indispensáveis à manutenção operacional dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive limpeza, remoção de materiais,

recomposição pontual de superfícies atingidas pela intervenção e adequações técnicas correlatas;

6.6.3. Fica expressamente estabelecido que não integra o escopo desta contratação a manutenção predial das instalações administrativas, edificações de apoio, áreas internas de escritórios, banheiros administrativos, copa, esquadrias, telhados prediais, forros, pintura predial, marcenaria, carpintaria predial e demais serviços típicos de conservação predial, os quais são objeto de licitação específica.

6.7. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7.1. A recomposição de valas em vias públicas deverá seguir rigorosamente o padrão existente (asfalto, lajota ou paralelepípedo), incluindo as etapas de reaterro compactado em camadas de no máximo 20 cm, camada de sub-base/base em brita corrida e acabamento superficial idêntico ou superior ao original, de modo a evitar afundamentos posteriores.

6.7.2. Todos os serviços de manutenção ou remanejamento em redes de água e esgoto deverão ser submetidos a testes de estanqueidade (pressão) antes do fechamento definitivo das valas. Nas redes de água potável, sempre que possível, a contratada deverá realizar a desinfecção/cloração do trecho interveniente antes da liberação do fluxo para consumo da população.

6.7.3. O SAMAE se reserva o direito de rejeitar materiais e insumos que, mesmo constando na tabela SINAPI, não apresentem padrão de qualidade compatível com as exigências operacionais da autarquia. A contratada deverá submeter as marcas dos tubos, conexões, registros e componentes eletromecânicos à aprovação prévia da fiscalização de engenharia antes de sua aplicação em campo.

6.7.4. A contratada deverá disponibilizar todos os ferramentais, maquinários e equipamentos necessários para a perfeita execução das atividades, cuja mobilização ocorrerá sob demanda, exclusivamente conforme a natureza e complexidade de cada ordem de serviço, cabendo à fiscalização do SAMAE validar sua adequação em campo.

6.8. A contratada se responsabilizará por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução da ata.

6.9. Cobrir todas as despesas relacionadas ao transporte dos equipamentos, materiais, ferramentas, despesas com funcionários, taxas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e demais custos pertinentes à execução dos serviços.

6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.12. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste processo.

6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ATA.

6.15. Os custos decorrentes do serviço realizado sem autorização de fornecimento serão de responsabilidade da contratada.

6.16. Apresentar sempre que solicitado pelo contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.17. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021)

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como da parcela de maior relevância técnica, salvo hipótese excepcional devidamente motivada, tecnicamente justificada e previamente autorizada pelo SAMAE/MF.

7.2. A subcontratação parcial da execução dos serviços poderá ser admitida, de forma excepcional, desde que restrita a parcelas acessórias, complementares ou especializadas do objeto, mediante justificativa técnica da detentora da ata e anuência prévia e formal do

SAMAE/MF, permanecendo a detentora da ata como única responsável pela execução integral da ata e pelos serviços realizados pela subcontratada.

7.3. A solicitação de subcontratação deverá indicar, de forma clara, a parcela a ser subcontratada, a justificativa técnica para tanto, a qualificação da subcontratada e a demonstração de que sua participação não comprometerá a qualidade, a segurança e a regularidade da execução.

7.4. A subcontratação sem autorização prévia do SAMAE/MF sujeitará a detentora da ata às penalidades previstas no edital, na ata de registro de preços, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado para esse fim, garantindo o fiel cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos estabelecidos.

8.2. A gestão do contrato compreenderá o acompanhamento contínuo da execução, o registro sistemático de ocorrências, a comunicação direta e eficiente com a contratada, a verificação rigorosa do cumprimento das obrigações contratuais e a adoção imediata das providências necessárias para assegurar a plena execução do ajuste.

8.3. A fiscalização técnica e administrativa verificará detalhadamente a conformidade dos serviços executados, dos materiais empregados, o cumprimento dos prazos contratuais, as medições realizadas, a documentação fiscal apresentada e as condições de habilitação e qualificação da contratada durante todo o período de vigência da contratação.

8.4. Gestor do Contrato: Engº Natan Felipe Souza, matrícula 5787.

8.5. Fiscal do Contrato: Engº Gilson Marques Borges, matrícula 5802.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. Do Recebimento

9.1.1. O recebimento será feito pelo servidor designado por esta autarquia, responsável em promover a conferência.

9.1.2. A contratada deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo responsável do setor competente ou servidor designado. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

9.2. Forma de Pagamento

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Condições de Pagamento

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

9.3.2. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do contratante;
- c) o valor a pagar;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros.

9.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, critério de julgamento maior percentual de desconto por item.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL (Art. 6, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

11.1. O valor anual estimado para contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

11.2. No que se refere à pesquisa realizada nesse processo licitatório, o formato utilizado deu-se da seguinte forma: a base de preços é o disposto na tabela SINAPI, assim, considerando que os preços sofrem alterações periódicas, o fornecedor deverá sempre utilizar a referida tabela como base, aplicando obrigatoriamente o desconto ofertado no pregão.

11.3. O quadro de composição do BDI encontra-se no anexo.

11.4. Para abertura deste certame se estabeleceu um desconto inicial de 5%, sendo que, para composição deste percentual, buscou-se licitações similares que utilizam a tabela SINAPI como referência em municípios da região da AMREC e AMUREL que adotaram critério semelhante para serviços de manutenção.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos de inexecução total ou parcial da ata de registro, erro de execução, mora na execução, fraude na execução, execução com dolo ou culpa, e demais infrações contratuais.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a)** A não execução parcial ou total da ATA;
- b)** A execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- c)** A apresentação de documentação falsa para obter a contratação ou durante sua execução;
- d)** O atraso injustificado na entrega dos serviços ou na correção de falhas notificadas;
- e)** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de segurança do trabalho;
- f)** A negativa injustificada em corrigir falhas, defeitos ou vícios constatados pela fiscalização;
- g)** A violação das normas de sigilo, segurança, ética e boa conduta contratual.

12.3. As sanções aplicáveis ao contratado, observada a gravidade da infração e garantido o contraditório e a ampla defesa, incluem:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos estabelecidos no edital e/ou ata, proporcional ao dano ou atraso causado;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de infração gravíssima.

12.4. A multa poderá ser:

- **Compensatória:** quando houver atraso na execução dos serviços, sendo fixada em percentual sobre o valor da parcela inadimplida ou da ATA, conforme previsão editalícia;
- **Punitiva:** em caso de infrações contratuais graves, fixada em até 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, caso necessário.

12.6. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os prejuízos causados à Administração.

12.7. A reincidência nas infrações poderá agravar a penalidade, inclusive ensejando a rescisão unilateral da ata, com base no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberto, nos termos da legislação vigente. O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto sobre a tabela SINAPI/SC vigente, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o maior desconto global.

13.2. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 % (zero vírgula zero um por cento). A licitação ocorrerá sob o regime de ampla concorrência, não se aplicando o regime de

empreitada. A formalização da contratação se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, observando-se as disposições legais aplicáveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidor ou comissão designada formalmente.

14.2. Emitir ordens de serviço conforme necessidade da administração pública.

14.3. Prestar os esclarecimentos necessários à contratada para o fiel cumprimento do objeto contratado.

14.4. Efetuar o pagamento conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14.5. Informar à contratada, com a devida antecedência, sobre eventual alteração no local de execução dos serviços.

14.6. Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas e contratuais.

14.7. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual.

14.8. Zelar pelo cumprimento das condições de segurança no local da prestação de serviço, no que lhe couber.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

15.1. O contratado deve observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo as normas de segurança, normas técnicas de engenharia, normas ambientais e de boa prática profissional aplicáveis aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

15.2. O contratado deverá garantir que o serviço prestado esteja em total conformidade com as exigências do Termo de Referência, atendendo a todas as especificações técnicas estabelecidas.

15.3. O contratado deverá atender aos critérios e prazos estabelecidos para a apresentação das notas fiscais ou documentos que comprovem a execução dos serviços, de modo que o pagamento seja realizado conforme o estipulado no Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

16.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão à conta do orçamento vigente do SAMAE de Morro da Fumaça. O detalhamento da rubrica orçamentária será informado a cada emissão de ordem de serviço gerada.

17. E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

17.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

17.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata para mais 01 (um) ano, poderá ser incluído todo o quantitativo originalmente previsto, desde que mantidas as condições iniciais do registro e resguardado o interesse público.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão alterados conforme os ajustes da própria tabela SINAPI, não cabendo qualquer outro tipo de reajuste para este serviço.

Morro da Fumaça/SC, 25 de Junho de 2026.

Engº Natan Felipe Souza
Diretor Geral
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto Morro da Fumaça/SC